



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 769-B DE 13 DE AGOSTO DE 2001

Reformula a Lei Nº 769, de 23 de fevereiro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Nº 769, de 23 de fevereiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.a - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação de Plantão (GP), a ser devida aos servidores de nível superior que exercem suas atividades como profissional de saúde na Unidade Mista de Saúde "ABÍLIO CHACON FILHO".

Parágrafo Único. Entende-se por plantão, os serviços essenciais que o profissional de saúde deva executar, assim definidos:

I - plantão noturno, os que forem realizados durante à noite das segundas-feiras as sextas-feiras;

II - plantão extra, os que forem realizados nos dias de sábado, domingo e feriado, em decorrência de permanência do servidor em escala de sobreaviso.

Art. 3º.a - A GP compreende a soma dos plantões efetivamente cumpridos de fato pelo servidor na forma prevista no parágrafo único do artigo anterior, combinado com o disposto no artigo seguinte.

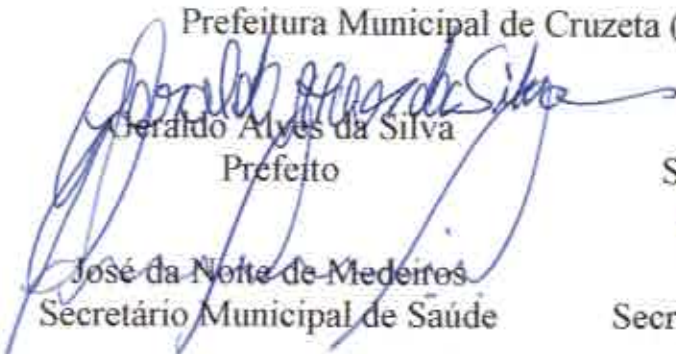
Art. 4º.b - Por cada plantão até o limite de 10 por mês, será pago ao servidor, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento básico, observados os seguintes limites:

I - até 5 plantões noturnos;

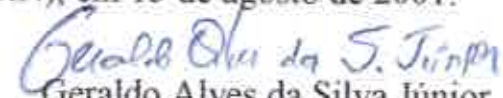
II - até 5 plantões extras.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), em 13 de agosto de 2001.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito


José da Nogueira de Medeiros
Secretário Municipal de Saúde


Geraldo Alves da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração


Vitória da Costa Carlos Araújo
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento